



Prefeitura Municipal de Agrestina - PE

LEI Nº 750/91.

EMENTA: Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal a conceder aumento de vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a conceder um reajuste de vencimentos, proventos e pensões dos funcionários públicos Municipais, nas seguintes classificações:

.1 - 50% (cincoenta por cento), sobre os vencimentos, para quem ganha até CR\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros);

.2 - 30% (trinta por cento), sobre os vencimentos para quem ganha de CR\$ 15.001, até CR\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros);

.3 - 20% (vinte por cento), para quem ganha acima de CR\$ 25.001,00 (vinte e cinco mil e um cruzeiros).

ARTIGO 2º - Aos Garis, é concedido um abono provisório no valor de CR\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), durante os meses de abril, maio e junho do corrente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estão compreendido neste artigo os funcionários efetivos, contratados, comissionados, inativos, pensionistas e gratificações .

ARTIGO 3º - Para custeio das despesas decorrentes desta lei, serão utilizados as dotações Orçamentárias consignados no Orçamento e suplementados, se necessário, nos moldes previstos pela Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contado-lhes os efeitos financeiros a partir de 1º de abril do corrente exercício.

Continua.....

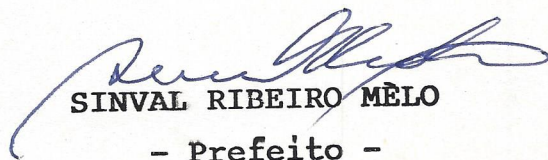


Prefeitura Municipal de Agrestina - PE

- 2 -

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA, 23 de abril de ' 1991.


SINVAL RIBEIRO MELO
- Prefeito -